

## DECRETO N° 258

**DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Prefeito Municipal de Abadia de Goiás - GO informando interesse em ter cedido o Servidor Taciano Campos Rodrigues para integrar o seu quadro de Servidores, e a respectiva manifestação de interesse do Servidor em ter a cessão autorizada;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 227/1995 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Ananás - TO, prevê nos artigos 161 a 164 acerca da possibilidade de afastamento de servidor para servir a outro Órgão ou Entidade.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado a sessão do senhor **TACIANO CAMPOS RODRIGUES** inscrito no CPF nº 828.484.831-72 e portador do RG nº 343.370 SSP/GO, servidor do quadro efetivo do MUNICÍPIO DE ANANÁS DO TOCANTINS, ocupante do cargo de PROCURADOR JURÍDICO, para prestar seus serviços laborais ao MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS - GO, com ônus para o órgão de destino.

**Art. 2º** A cessão realizada na forma do caput do artigo primeiro deste decreto será realizada com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 01/01/2023 de 31/12/2023, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

**Art. 3º** Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo final que trata o art. 2º deste decreto.

Parágrafo único: A ausência da manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo implicará na revogação automática da cessão.

**Art. 4º:** A cessão de que se trata o artigo primeiro deste decreto, poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o município venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir.

**Art. 5º:** Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 6º:** Fica revogado todas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de Ananás - Estado do Tocantins, em 30 de dezembro de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**

**Prefeito Municipal Ananás - TO**